

SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO

PORTARIA SRT/MGI Nº 5.929, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a distribuição dos quantitativos de Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DE TRABALHO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições previstas no Anexo I, art. 37, inciso VII do Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024, e no art. 15, § 4º da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Esta Portaria promove a distribuição dos quantitativos de Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, observado o quantitativo constante no Anexo I do Decreto nº 9.058, de 25 de maio de 2017, alterado pelo Decreto nº 10.334, de 29 de abril de 2020, na forma do Anexo.

Art. 2º O Anexo da Portaria MP nº 286, de 1º de setembro de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias SGP/MGI nº 7.872, de 29 de novembro de 2023 e SGP/MGI nº 2.320, de 10 de abril de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LOPEZ FEIJÓO

ANEXO

	NS	NI	TOTAL
1. Órgão Central do SIPEC	209	229	438
2. Gabinete da Ministra e Secretaria-Executiva ao qual o Órgão Central está Vinculado	14	9	23
SUBTOTAL	223	238	461
ÓRGÃOS SETORIAIS			
Ministério da Aquicultura e Pesca	1	0	1
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	2	0	2
Ministério da Agricultura e Pecuária	22	12	34
Ministério do Turismo	3	5	8
Ministério da Cultura	10	4	14
Ministério do Esporte	1	0	1
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	15	3	18
Ministério das Mulheres	0	1	1
Ministério da Igualdade Racial	0	1	1
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	1	2	3
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	0	1	1
Ministério dos Povos Indígenas	1	1	2
Ministério do Planejamento e Orçamento	2	0	2
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	2	2	4
Ministério da Fazenda	5	2	7
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	72	46	118
Ministério das Cidades	4	4	8
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	14	2	16
Ministério da Previdência Social	1	2	3
Ministério do Trabalho e Emprego	15	10	25
Ministério de Portos e Aeroportos	0	1	1
Ministério dos Transportes	15	5	20
Fundação Alexandre de Gusmão	1	1	2
Fundação Cultural Palmares	1	1	2
Casa Civil da Presidência da República	19	8	27
Vice-Presidência da República	1	1	2
Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste	1	1	2
Fundação Casa de Rui Barbosa	1	1	2
Fundação Nacional de Artes	2	1	3
Superintendência Nacional de Previdência Complementar	4	3	7
Fundação Biblioteca Nacional	2	1	3
Fundação Nacional de Saúde - FUNASA	2	1	3
Instituto Brasileiro de Museus	3	3	6
Ministério das Comunicações	4	2	6
Ministério de Minas e Energia	8	10	18
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	11	6	17
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	4	1	5
Ministério da Educação	21	6	27
Comando da Aeronáutica	6	1	7
Ministério da Justiça e Segurança Pública	33	10	43
Ministério da Defesa	11	7	18
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	7	2	9
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação	18	5	23
Ministério das Relações Exteriores	12	2	14
Comando da Marinha	5	2	7
Comando do Exército	6	1	7
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio	3	3	6
Advocacia-Geral da União	18	10	28
Instituto Nacional do Seguro Social	5	3	8
Ministério da Saúde	24	12	36
SUBTOTAL SETORIAL	419	209	628
TOTAL GERAL	642	447	1.089

Ministério da Igualdade Racial

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 122, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

Institui a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos do Ministério da Igualdade Racial.

A MINISTRA DE ESTADO DA IGUALDADE RACIAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e pela Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e considerando o disposto no art. 17 do Decreto nº 9.203, de 27 de novembro de 2017, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos, que estabelece conceitos, princípios, objetivos, diretrizes, competências e responsabilidades referentes à gestão de riscos do Ministério da Igualdade Racial - MIR.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos do MIR deverá observar os seguintes princípios:

- I - ser dirigida, apoiada e monitorada pela alta administração, para limitar a exposição a riscos a níveis adequados;
- II - agregar valor à organização, proteger e fortalecer o ambiente institucional;
- III - ser parte integrante dos processos organizacionais, para subsidiar a tomada de decisões;
- IV - abordar explicitamente os riscos relacionados à missão, valores e objetivos do MIR;
- V - ser sistemática, estruturada, oportunamente e observar a relação custo-benefício da implantação das medidas de controle;
- VI - considerar fatores humanos e culturais;
- VII - ser transparente e inclusiva, para preservar e reforçar o compromisso do MIR perante a sociedade;
- VIII - ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças, tendo como referência o bem público e o cidadão;
- IX - utilizar a gestão de riscos para apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais, através da implementação de uma cultura de gestão de riscos; e
- X - estar integrada às oportunidades, às mudanças e às inovações do ambiente externo, fortalecendo o caráter proativo e preventivo na gestão de riscos.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos do MIR:

- I - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do MIR, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais está exposta a organização, inclusive para determinar questões relativas à delegação, se for o caso;
 - II - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;
 - III - agregar valor à organização por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização;
 - IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças;
 - V - prezar pelas conformidades legal e normativa dos processos organizacionais;
 - VI - aprimorar a governança, o controle interno da gestão e a prestação de contas à sociedade;
 - VII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos;
 - VIII - melhorar a prevenção de perdas e a gestão de incidentes;
 - IX - promover a aprendizagem organizacional; e
 - X - aumentar a capacidade da organização de se adaptar a mudanças.
- Parágrafo único. A Gestão de Riscos deverá estar integrada aos processos de planejamento estratégico, tático e operacional, à gestão e à cultura organizacional do MIR, com vistas a prover razoável segurança no cumprimento da respectiva missão e objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos do MIR, assim como o seu plano operacional, serão estruturados com base nos conceitos, diretrizes e princípios do Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO, da ABNT NBR ISO 31.000 e da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, da Controladoria-Geral da União e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 5º O gerenciamento de riscos do Ministério da Igualdade Racial se integrará ao planejamento estratégico, aos processos, aos projetos e às políticas públicas do órgão de forma gradual em todas as áreas da organização, de acordo com o Plano de Gestão de Riscos do MIR, que terá ciclos de 36 meses de execução, a contar do triênio 2024 -2027.

CAPÍTULO V

DAS INSTÂNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 6º São instâncias responsáveis pela gestão de riscos e controles internos do Ministério da Igualdade Racial:

- I - o Comitê de Governança Interna - CGI;
- II - o Comitê Gerencial de Processos, Projetos e Riscos - CPPR;
- III - a Assessoria Especial de Controle Interno - AEI;
- IV - as unidades organizacionais - UO; e
- V - os gestores de riscos - GR.

§ 1º São consideradas unidades organizacionais o Gabinete e as Assessorias Ministeriais, as três Secretarias finalísticas da pasta, a Secretaria-Executiva do MIR e o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR.

§ 2º O Comitê de Governança Interna - CGI é a instância consultiva para o acompanhamento do Plano de Gestão de Riscos do MIR.

§ 3º O CPPR é a instância responsável pela elaboração, coordenação, execução, monitoramento e divulgação do Plano de Gestão de Riscos do MIR.

Art. 7º Compete ao CGI:

- I - liderar e supervisionar a implementação e a execução da política de gestão de riscos e controles internos no âmbito do Ministério da Igualdade Racial, de acordo com seus princípios, objetivos e diretrizes;
 - II - deliberar sobre a efetividade ou a necessidade de medidas de tratamento adicionais para o mapeamento, a avaliação e o gerenciamento dos riscos identificados no PGRMIR, priorizando aqueles que possam comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;
 - III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
 - IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
 - V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
 - VI - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alcada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;
 - VII - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
 - VIII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e
 - IX - monitorar as suas recomendações e orientações geradas no âmbito da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos.
- Art. 8º Compete ao CPPR:
- I - elaborar, coordenar, executar, monitorar, implementar e divulgar o Plano de Gestão de Riscos do MIR, de acordo com os princípios, objetivos e diretrizes da política de gestão de riscos e controles internos, e, complementarmente, com as orientações fornecidas pelo CGI;



II - acompanhar, avaliar e promover os ajustes necessários ao plano, de acordo com a evolução de níveis de riscos, da efetividade das respostas às medidas planejadas e implementadas, e de acordo com as mudanças de cenário interno e externo, encaminhando-o para ciência do CGI no relatório anual;

III - assessorar e orientar a implementação do Plano de Gestão de Riscos do MIR junto às unidades organizacionais, utilizando-se a metodologia de gestão de riscos e controles internos previamente selecionada; e

IV - assessorar o CGI em matérias relacionadas à gestão de riscos.

Parágrafo único. A AECI prestará apoio técnico e exercerá a Secretaria-Executiva do CPPR para o fim de cumprimento das atribuições definidas neste artigo.

Art. 9º Compete à AECI:

I - coordenar a gestão de riscos à integridade, considerando o disposto no Plano de Integridade do Ministério da Igualdade Racial e no art. 8º do Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023;

II - orientar as unidades organizacionais na operacionalização da gestão de riscos e controles internos; e

III - assessorar na coordenação, elaboração, execução, monitoramento e atualização do Plano de Gestão de Riscos do MIR.

Art. 10º Compete às unidades organizacionais:

I - participar e promover internamente ações de capacitação para a gestão de riscos;

II - identificar e definir os processos operacionais sob sua responsabilidade a serem submetidos à avaliação de riscos, mediante critério de priorização estabelecido, para elaboração do Plano de Gestão de Riscos do MIR;

III - realizar o gerenciamento dos riscos e controles internos dos processos sob sua responsabilidade, segundo o Plano de Gestão de Riscos do MIR;

IV - propor respostas e respectivas medidas de controle e reação a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade; e

IV - indicar os respectivos gestores de risco.

Art. 11º Compete aos gestores de risco:

I - assegurar a execução das atividades do processo de gestão de riscos descritas no respectivo Plano para os objetos de gestão de risco sob sua responsabilidade;

II - atuar na implementação de uma cultura de gestão de riscos e promover mobilização permanente para o tema na equipe de trabalho; e

III - monitorar e disponibilizar as informações relevantes sobre riscos para a sua unidade organizacional e demais instâncias de gestão de riscos.

§1º Os gestores de risco, titulares e suplentes, serão designados dentre os ocupantes de Cargos Comissionados Executivos (CCE) ou de Funções Comissionadas Executivas (FCE) de nível 10 ou superior em cada unidade organizacional.

§2º Mediante solicitação dos gestores de riscos, as autoridades máximas das unidades organizacionais poderão disponibilizar apoio técnico e administrativo de outros servidores para a execução de atividades afetas à gestão riscos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º O CGI, o CPPR, a AECI, as unidades organizacionais e os gestores de risco deverão manter fluxo regular e constante de comunicação e informações entre si, no âmbito das respectivas atribuições, sob coordenação da Secretaria-Executiva do MIR.

Art. 13º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo CGI.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA EUGÊNIO

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SEDEC/MIDR nº 2806, de 12 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 23 de agosto de 2024, Edição 163, Seção 1, pág. 115, na Epígrafe, onde se lê: PORTARIA Nº 2806, de 12 de agosto de 2024, leia-se: PORTARIA Nº 2821 de 13 de agosto de 2024.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDAM Nº 120, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Diretrizes e Prioridades, Setoriais e Espaciais à aplicação de recursos do FNO para o exercício de 2025.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (CONDEL/SUDAM), de acordo com o art. 42 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 1, de 4 de setembro de 2008, alterada pela Resolução n. 13, de 13 de fevereiro de 2009, do mesmo Conselho, no exercício das competências estabelecidas no art. 14, inciso I, da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, e no art. 8º, inciso XI, alínea "a", do anexo I, do Decreto n. 11.230, de 7 de outubro de 2022, torna público, em sessão da 28ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de agosto de 2024, que o Colegiado resolveu:

Art. 1º Promulgar a PROPOSIÇÃO SECEX/CONDEL/SUDAM N. 162/2024, para fins de aprovar e estabelecer as Diretrizes e Prioridades, Setoriais e Espaciais, para a aplicação de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), para o exercício de 2025, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º A documentação técnica que dá suporte à decisão de que trata o art. 1º passa a integrar a presente Resolução e deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico da Sudam.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

ANEXO

DIRETRIZES E PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE (FNO) PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Normativos que embasam as Diretrizes e Prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO):

- Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, que Regulamenta o art. 159, I, "c" da CF/88, institui o FNO e cria a obrigação de estabelecimento anual das Diretrizes e prioridades (Art. 14, I);

- Decreto n. 11.962, de 22 de março de 2024, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR);

- Portaria/MIDR n. 2.252, de 4 de julho de 2023, que estabelece as Diretrizes e Orientações Gerais para a elaboração da proposta de Diretrizes e Prioridades do FNO;

- Resolução Condel/Sudam n. 106, de 4 de agosto de 2023, que aprovou o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA) e que deve nortear as Diretrizes e Prioridades do FNO.

1 - Diretrizes e Orientações Gerais do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

2 - Diretrizes e Prioridades do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Condel/Sudam):

2.1 - Diretrizes

2.2 - Setores beneficiários e prioritários

2.2.1 Setores beneficiários

2.2.2 Prioridades setoriais

2.2.3 Prioridades espaciais

2.3 - Priorização para financiamento da infraestrutura

3 - Observações gerais

Com base nas prerrogativas estabelecidas pelo inciso II, art. 4º da Lei Complementar n. 124, de 3 de janeiro de 2007, e no art. 14 da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Sudam apresenta a proposta de Diretrizes e Prioridades do FNO para o exercício 2025.

1. Diretrizes e Orientações Gerais do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Na formulação da Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2025, serão observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, consubstanciadas na Portaria n. 2.252, de 4 de julho de 2023, publicada no DOU em 5 de julho de 2023, bem como as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da Sudam nesta Resolução.

2. Diretrizes e Prioridades do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Condel/Sudam)

2.1 - Diretrizes

a) Utilizar os recursos do FNO em sintonia com os princípios, objetivos e as estratégias estabelecidas pela PNDR, observadas todas as escalas geográficas e subregiões espaciais estabelecidas no art. 5º do Decreto n. 11.962, de 22 de março de 2024; as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal; o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA) - 2024-2027, com foco nos programas, projetos e ações considerados prioritários; as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Sudam; as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional;

b) Atuar em observância às diretrizes estabelecidas no artigo 3º da Lei n. 7.827/89; tratamento diferenciado e favorecido para os projetos de mini e pequenos produtores rurais;

c) Aumentar a capilaridade do Fundo e diversificar a aplicação dos recursos evitando a concentração de contratações em setores específicos;

d) Observância aos dispositivos do art. 4º da Lei n. 13.636/2018 que trata do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado;

e) No âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado, promover a sinergia e a complementariedade entre o programa e as ações do governo federal na região, como forma de incentivar a inclusão produtiva, a geração de emprego e renda e a redução da vulnerabilidade social;

f) Promover o desenvolvimento incluíente e sustentável, com bem-estar, geração de emprego e incremento da renda, respeito à cultura local e valorização dos saberes tradicionais;

g) Ampliar e fortalecer a infraestrutura regional e a infraestrutura relacionada ao desenvolvimento das cadeias produtivas oriundas da biodiversidade da Amazônia;

h) Expandir, fortalecer, modernizar e diversificar a base econômica da Região, visando sua integração;

i) Apoiar a integração industrial para formação de redes de empresas, com o objetivo de verticalização da produção e agregação de valor;

j) Apoiar a inovação, integração e complementariedade tecnológica;

k) Estimular a integração econômica inter ou intrarregional e inserir a economia da Região em mercados externos, visando o aumento e o fortalecimento das vantagens competitivas da Região;

l) Apoiar empreendimentos alinhados às estratégias de produção e de gestão ambiental definidas em Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE);

m) Apoiar a implantação, o fortalecimento, a melhoria, e a diversificação dos arranjos e cadeias produtivas consideradas estratégicas, de acordo com critérios como, agregação de valor, geração de renda e sustentabilidade, sobretudo em regiões com forte especialização na produção de commodities agrícolas ou minerais;

n) Apoiar as atividades das Rotas da Integração Nacional e as ações que visem a valorização e agregação de valor aos produtos da sociobiodiversidade regional;

o) Atrair e a promover novos investimentos para a Região com alavancagem de outras fontes de recursos;

p) Induzir e apoiar melhores práticas produtivas, ganho de produtividade e aumento da competitividade regional, sobretudo em regiões que apresentem declínio populacional e elevadas taxas de emigração;

q) Estimular o empreendedorismo, o cooperativismo à inclusão produtiva, por meio do fortalecimento de redes de sistemas produtivos e inovativos locais, existentes ou potenciais, integrando-os a sistemas regionais, nacionais ou globais;

r) Valorização das potencialidades turísticas como fator de desenvolvimento local;

s) Incentivar a transição para uma economia mais sustentável, resiliente, inclusiva e de baixo carbono, com mitigação e adaptação às mudanças climáticas, conservando a biodiversidade, reduzindo o desmatamento e com o uso sustentável da sociobiodiversidade da região;

t) Fomentar a assistência técnica e extensão rural, nos dispostos da Nota Técnica n. 3/2020-CEP/CGEAP/DPLAN aprovada pela Diretoria Colegiada da Sudam (Resolução Dicol/Sudam n. 96, de 1º de julho de 2020);

u) Fomentar a criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos a fim de estimular a redução das disparidades intrarregionais de renda.

2.2 Setores beneficiários e prioritários

2.2.1 Setores beneficiários

A fim de que os setores da economia aptos à obtenção de créditos com recursos do FNO tenham uma padronização de nomenclatura, adotou-se como referência a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). Esta medida buscou aperfeiçoar o enquadramento das operações do fundo nas atividades que acessam o Fundo, além do acréscimo qualitativo das informações necessárias quando da análise dos resultados obtidos.

